

# PROPOSTA DE AJUSTAMENTO DO DL N.º 132/2019, DE 30 DE AGOSTO

TRANSPONDO AS MEDIDAS APROVADAS PELO DL 84-F/2022, DE 16 DE DEZEMBRO E PELO DL 52/2022, DE 26 DE JULHO

## ENQUADRAMENTO

No âmbito do programa de valorização da Administração Pública e no cumprimento do programa do Governo onde se inscrevem os compromissos de rever a TRU, manter a regularidade das atualizações salariais anuais, valorizar salários e carreiras, entre outros, foram aprovados os [DL n.º 84 –F/2022, de 16/12](#) e [DL n.º 51/2022, de 26/07](#).

Cumprir aprofundar este caminho da valorização salarial global dos Trabalhadores da Administração Pública e dos seus quadros técnicos, bem como a melhoria da capacidade de resposta dos serviços públicos, procurando garantir previsibilidade, justiça e equidade.

Deste modo, considerando que o [DL n.º 132/2019, de 30/08](#) reviu as carreiras especiais da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com aplicação do o princípio da neutralidade orçamental, sem que, das transições para as novas carreiras resultassem quaisquer valorizações remuneratórias, impõe-se agora operar nas carreiras especiais da AT o princípio da estabilização da diferenciação remuneratória consagrado nos DL n.º 84 –F/2022, de 16/12 e DL n.º 51/2022, de 26/07, garantido assim o paralelismo das soluções encontradas.

**Nestes termos, solicita-se o ajustamento do DL n.º 132/2019, de 30 de agosto - regime das carreiras especiais da Autoridade Tributária e Aduaneira - transpondo as medidas aprovadas pelo DL n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, e pelo DL n.º 51/2022, de 26 de julho, nos termos que melhor se passam a expor:**

## TABELAS REMUNERATÓRIAS GITA E IATA

Tendo em conta que a tabelas remuneratórias das Carreiras Especiais de Gestão e Inspeção Tributária e Aduaneira (GITA) e de Inspeção e Auditoria Tributária e Aduaneira (IATA), previstas, respetivamente, nos anexos V e VI do DL n.º 132/2019 de 30/08, foram construídas tendo por base a tabela remuneratória da carreira geral de Técnico Superior (com exceção da primeira posição remuneratória das tabelas dos referidos anexos), devem as mesmas ser agora ajustadas em linha com a alteração efetuada para a Carreira de Técnico Superior, por forma a manter a paridade entre a carreira geral de Técnico Superior e as carreiras especiais de IATA E GITA:

### AJUSTAMENTO ÀS TABELAS DOS ANEXOS V e VI (IATA/GITA)

Inspeção e Auditoria Tributária e Aduaneira / Gestão e Inspeção Tributária e Aduaneira											
p)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
n)	19	24	28	32	36	40	43	46	49	52	55
r)	<b>1 476,49</b>	<b>1 737,04</b>	<b>1 945,49</b>	<b>2 153,94</b>	<b>2 362,37</b>	<b>2 570,82</b>	<b>2 728,55</b>	<b>2 888,01</b>	<b>3 047,47</b>	<b>3 206,92</b>	<b>3 366,39</b>
p)											12
n)											58
r)											<b>3 525,85</b>

### TABELA REMUNERATÓRIA CHEFIAS

Sem prejuízo do comentário infra, em consequência do ajustamento proposto para as tabelas remuneratórias dos anexos V e VI do DL 132/2019, de 30/08, e de forma a manter a paridade, deverá ser ajustada de igual modo a tabela remuneratória prevista no anexo VII do diploma, relativa às Chefias Tributárias e Aduaneiras:

### AJUSTAMENTO À TABELA DO ANEXO VII (CHEFIAS)

Cargos de chefia tributária e aduaneira	Posição Remuneratória/ Nível remuneratório.	REMUNERAÇÃO
	1	
Chefe de serviço de finanças de nível I	43	2 728.55 €
Chefe de delegação aduaneira de nível I	43	2 728.55 €
Chefe de serviço de finanças adjunto de nível I	39	2 518.72 €
Chefe de serviço de finanças de nível II	39	2 518.72 €
Chefe de delegação aduaneira de nível II	39	2 518.72 €
Chefe de serviço de finanças adjunto de nível I	35	2 310.27 €

#### Comentário:

Não obstante o ajustamento proposto, aproveita-se para lembrar que, no entendimento do STI, a solução mais adequada para a remuneração dos cargos de chefia, em alternativa à existência de tabela remuneratória própria, seria, tal como temos vindo a defender, a atribuição de um acréscimo remuneratório à categoria de origem.

Na nossa perspetiva, esta solução supriria a necessidade imperativa de valorização remuneratória dos trabalhadores que exercem cargos de chefia tributária e aduaneira, atendendo ao princípio da equidade retributiva, ou seja, à natureza, à quantidade e qualidade do trabalho e ao peso das responsabilidades em causa, bem como os requisitos legalmente exigidos para o exercício destes cargos, evitando a situação que se verificava já na vigência do anterior regime de carreiras, em que os trabalhadores, com posições remuneratórias na carreira de origem acima das previstas na tabela remuneratória das chefias, acabam por não ver compensado o exercício do cargo na remuneração auferida.

## SUPLEMENTOS

Em conformidade com o ajustamento operado pelo DL n.º 84-F/2022, de 16/12, importa ainda promover a atualização dos suplementos, nos termos determinados pelo artigo 5.º daquele, sem prejuízo da sua revisão prevista no artigo 45.º do DL 132/2019 de 30 de agosto.

## ANTIGUIDADE

Importa também aplicar às carreiras especiais da Autoridade Tributária e Aduaneira o princípio de distinção da antiguidade dos trabalhadores que já integravam as carreiras especiais da AT e já desenvolviam os conteúdos funcionais das novas carreiras, mas que, se encontram em posições remuneratórias abaixo da nova posição remuneratória de entrada.

Com efeito, os níveis da tabela remuneratória dos novos trabalhadores a admitir na AT apresentam valores superiores aos que se previram para a transição dos trabalhadores em funções públicas análogas, apesar de estes deterem maior experiência e antiguidade.

## DISPOSIÇÃO DE SALVAGUARDA

Em linha com o disposto no artigo 20.º do DL n.º 84-F/2022, de 16/12, devem ser aplicadas às carreiras especiais da AT as mesmas regras de salvaguarda, quer na manutenção dos pontos e menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de alterações de posicionamento remuneratório, quer na garantia de que na ulterior alteração à posição remuneratória dos trabalhadores que se encontrem posicionados em nível remuneratório automaticamente criado, não possa resultar uma posição inferior àquela que lhe seria devida, por força das regras do reposicionamento remuneratório e do normal desenvolvimento da carreiras, vigentes à data da transição para as novas carreiras especiais.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2023

Pel'A Direção Nacional do STI

Ana Carmina Gamboa